### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

## GABINETE CIVIL DECRETO Nº 682, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza os valores venais, os valores absolutos e limites de valores absolutos dos imóveis para fins do IPTU — Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; das Taxas de Licença de Atividade Econômica; de Licença de Obras e Loteamentos; de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais; de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo; e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para vigência no exercício de 2025.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que os art. 7º, Parágrafo único e 119, do Código Tributário do Município, editado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõem que o valor venal, bem como os valores absolutos e limites de valores absolutos dos imóveis para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; das Taxas de Licença de Atividade Econômica; de Licença de Obras e Loteamentos; de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos e Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais; de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo; e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, serão atualizados no mês de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro de 2024 foi no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

**Considerando,** ser da competência do Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas municipais, em conformidade com o disposto no art. 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

- **Art. 1°.** Os valores venais dos imóveis existentes em 31 de dezembro de 2024 serão atualizados para fins do IPTU Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).
- **Art. 2°.** Também são acrescidos no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) em relação aos vigentes no exercício de 2024 e para vigência no exercício de 2025:
- I os valores absolutos e limites de valores absolutos do IPTU Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (art. 10, incisos I e II e alíneas);

"Art. 10...

I – Imóvel construído:

de valor venal até R\$ 69.607,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 69.607,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais) e até R\$ 139.216,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 139.216,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais) – 0,5% (cinco décimos por cento).

#### II – Imóvel não construído:

de valor venal até R\$ 69.607,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 69.607,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sete reais) e até R\$ 139.216,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 139.216,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais) – 1,0% (um por cento).

II – Os limites de valores absolutos correspondentes das Taxas de Licença de Atividades Econômica (art. 50, incisos I a VI e alíneas);

#### "Art. 50...

I – Atividade Industrial de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 83.528,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais) – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima R\$ 83.528,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais) e até R\$ 167.061,00 (cento e sessenta e sete mil e sessenta e um reais) – R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 167.061,00 (cento e sessenta e sete mil e sessenta e um reais) e até R\$ 334.124,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) – R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 334.124,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) e até R\$ 668.251,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais) – R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 668.251,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais) e até R\$ 1.336.503 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e três reais) – R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais) /ano:

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 1.336.503 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e três reais) – R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais) /ano;

II - Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

de faturamento ou receita brutal anual estimada até R\$ 83.528,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais) – 67,00 (sessenta e sete reais) / ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 83.528,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais) e até R\$ 250.592,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais) – R\$ 102,00 (cento e dois reais) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 250.592,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais) e até R\$ R\$ 334.124,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) – R\$ 170,50 (cento e setenta reais e cinquenta centavos) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ R\$ R\$ 334.124,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) e até R\$ 668.251,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais) – R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 668.251,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais) e até R\$ 1.364.348,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos

e quarenta e oito reais) – R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) /ano;

de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 1.364.348,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) — R\$ 553,50 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) /ano.

III – serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

Agência (art. 1°, inciso I e 3° da Resolução n° 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 4.173,00 (quatro mil, cento e setenta e três reais);

Posto de atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º e inciso II, 5º e 15 da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 1.390,00 (mil, trezentos e noventa reais);

Casas Lotéricas – R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos) /ano;

Correspondente Bancário, regido pela resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial — R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos) /ano;

Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos) /ano;

Correspondente Bancário regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R\$ 206,50 duzentos e seis reais e cinquenta centavos) /ano;

IV – Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica: de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 167.061,00 (cento e sessenta e sete mil e sessenta e um reais) – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 167.061,00 (cento e sessenta e sete mil e sessenta e um reais) e até R\$ 334.124,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) – R\$ 692,50 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 334.124,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais) – R\$ 1.390,00 (mil, trezentos e noventa reais) /ano.

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversão e assemelhados:

Até 10 (dez) dias de permanência R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos);

Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais);

Acima de 15 (quinze) dias de permanência – o valor da alínea "b" acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 15 (quinze) dias iniciais.

VI – Transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações

Rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) /quilômetro/ano;

Poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) /unidade/ano;

Torre ou antena de telefonia – R\$ 1.390,00 (mil, trezentos e noventa reais) /unidade/ano

Equipamentos ou instalações não discriminados nas alíneas "a" a "c" – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional."

III – Os valores da Taxa de Licença de Obras e Loteamentos (art. 53, incisos I a IV e alíneas);

"Art. 53...

I – Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):

medidas em metro linear (m) – R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)/m;

medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos)/m²;

medidas em metro cúbico (m³) - R\$ 3,14 (três reais e catorze centavos)/m³;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medida):

medidas em metro linear (m) – R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos)/m;

medidas em metro quadrado  $(m^2)$  – R\$ 1,04 (um real e quatro centavos)/ $m^2$ ;

medidas em metro cúbico  $(m^3)$  – R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos)/ $m^3$ 

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medida):

medidas em metro linear (m) – R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)/m;

medidas em metro quadrado (m²) - R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos)m²;

medidas em metro cúbico (m³) - R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) /m³;

IV – Loteamento: lote de até 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) /lote;

lote acima de  $300\text{m}^2$  (trezentos metros quadrados) – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) /lote."

IV – Os valores da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais (art. 56, incisos I a III);

"Art. 56...

I – Registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão
 – R\$ 4.173,00 (quatro mil, cento e setenta e três reais);

II – Início de operação de pesquisa – R\$ 6.958,50 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

III – início de operação de extração ou beneficiamento – R\$ 13.919,00 (treze mil, novecentos e dezenove reais);

V – Os valores da Taxa de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo (art. 60, incisos I e II e alíneas); e

"Art. 60...

I – Imóveis não construídos:

```
murados – R$ 0,15 (quinze centavos de real) por m² (metro quadrado) /ano:
```

não murados – R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real) por  $m^2$  (metro quadrado) /ano;

II – Imóveis construídos:

de uso residencial – R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) /ano:

de uso comercial ou de serviços - R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) /ano;

de uso industrial – R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) /ano;

VI — Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (art. 64, incisos I a III e alíneas).

"Art. 64 ...

I – Consumidor residencial/kwh:

até 80 - isento:

acima de 80 e até 150 – R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos);

acima de 150 e até 250 – R\$ 18,00 (dezoito reais centavos);

acima de 250 e até 500 – R\$ 21,00 (vinte e um reais);

acima de 500 e até 1.000 – R\$ 26,00 (vinte e seis reais);

acima de 1.000 - R\$ 33,00 (trinta e três reais);

II – Consumidor comercial/kwh:

até 100 – R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos);

acima de 100 e até 200 – R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos);

acima de 200 e até 400 - R\$ 21,00 (vinte e um reais);

acima de 400 e até 800 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

acima de 800 e até 1.200 - R\$ 33,00 (trinta e três reais);

acima de 1.200 - R\$ 40,00 (quarenta reais);

III – consumidor industrial/kwh:

até 100 – R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos);

acima de 100 e até 200 - R\$ 21,00 (vinte e um reais);

acima de 200 e até 400 - R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos);

acima de 400 e até 600 - R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos);

acima de 600 e até 800 - R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

acima de 800 - R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos);"

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 679/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2025.

#### ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por: Odilange Rande Medeiros de Souza Código Identificador:BCFED371

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/